**PROJETO DE LEI Nº DE 2022**

# Dispõe sobre eventos de som automotivo em espaço apropriado no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º É permitida a realização de eventos de som automotivo em espaços apropriados, abertos ou fechados, desde que compatíveis com a legislação local e previamente autorizados pelos órgãos municipais competentes, observadas as normas pertinentes à matéria.

Art. 2º Na ausência de órgão municipal capacitado, nos termos da legislação específica, as atividades referidas no caput poderão ser autorizadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA.

Art. 3º A autorização a que se refere o caput só poderá ser concedida a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de perturbação ao sossego público, à saúde das pessoas e ao equilíbrio do meio ambiente.

Art. 4º Caso não sejam atendidos os requisitos do Art. 2º, ou haja prejuízo ao sossego público, à saúde das pessoas ou ao equilíbrio do meio ambiente, o órgão competente suspenderá imediatamente a realização do evento.

Art. 5º Na hipótese de realização de evento em desconformidade com o previsto nesta Lei, a fiscalização caberá, prioritariamente, ao órgão competente para emissão da respectiva autorização.

Art. 6º O disposto no art. 5º não impede o exercício da atribuição comum de fiscalização ambiental dos entes federativos e, em caso de autuação em duplicidade, ensejada pela lavratura de autos de infração nos âmbitos municipal e estadual, em face do mesmo infrator e pelo mesmo fato, prevalecerá o auto de infração lavrado pelo órgão competente para emissão da autorização de que trata este artigo.

Art. 7º O Executivo Estadual regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 10 de agosto de 2022.

**ADRIANO**

Deputado Estadual – PV

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei que estamos apresentando nesta Casa Legislativa tem como objetivo instituir a regularização de um espaço adequado para campeonatos, encontros e utilização de som automotivo.

A prática ilegal de som automotivo é uma problemática recorrente nos dias modernos. A utilização irregular dos sons desses veículos traz descontentamento e perturbação do sossego para a população. Vale ressaltar que por esses eventos ocorrerem na rua sem policiamento, há uma exposição maior das pessoas frequentadoras dessas festas, possibilitando, inclusive, a prática de atos não condizentes com a legislação vigente. Deste modo, é notória a necessidade da regularização desses eventos, pois, a existência de um local apropriado e regulamentado pelo Executivo vai permitir a evolução das exibições em eventos abertos ao público, e atrairá diversos investimentos privados contribuindo para o lazer e renda, sem qualquer transtorno para a população e sem ocorrência de um descumprimento à legislação vigente. Isso já acontece em diversos ESTADOS brasileiros, que dinamizam suas economias a partir da geração de emprego nas equipadoras, marcenarias e vendedores de equipamentos.

Deste modo, este projeto de lei objetiva, incentivar, estimular o desenvolvimento de eventos os quais irão gerar renda e proporcionar lazer as pessoas amantes do som; garantir um local de entretenimento aos jovens; a legalização desses eventos em locais adequados além de promover sossego nas comunidades onde ocorrem essas festas.